



Pórtico principal do Templo de Lianfeng.

# Prenúncios Sombrios

## A Concessão de Hong Kong Exposta pelos Portugueses aos Chineses como Factor de Perturbação da Ordem Imperial

ANTÓNIO VASCONCELOS DE SALDANHA\*

As relações entre as antigas colónias portuguesa de Macau e inglesa de Hong Kong foram pontuadas ao longo da sua história por frequentes rivalidades suscitadas pelo papel que uma e outra desempenharam ou pretenderam desempenhar no contexto político e comercial regional.

Foram naturalmente os Portugueses de Macau os primeiros a aperceberem-se e a visionarem, pessimistas, as repercussões da concessão original desse estabelecimento pela China aos Britânicos. Foram também os Portugueses a tentar desde o primeiro momento despertar as autoridades chinesas para o carácter pernicioso dessas consequências. E foi esse o sentido da reunião que no dia 6 de Novembro de 1841 teve lugar no Templo de Lianfeng 蓮峰廟, em Macau, uma reunião cujo significado histórico tem passado desapercibido nos estudos dedicados às relações luso-chinesas do período da 1.<sup>a</sup> Guerra do Ópio e que neste artigo é analisada<sup>1</sup>.

Melhor conhecido é o contexto da reunião, ocorrida no período chamado da 1.<sup>a</sup> Guerra do Ópio<sup>2</sup>: em Agosto e Setembro de 1840, na sequência da eclosão de confrontos violentos entre os Ingleses e as

forças imperiais que tinham levado os primeiros até às portas de Tianjin, o vice-rei de Sichuan, Qi Shan 琦善, um alto dignitário manchu da confiança do imperador Daoguang 道光, lograria persuadir os Ingleses a deixar o Norte da China e a regressar a Cantão onde seriam retomadas as negociações<sup>3</sup>. O sucesso da iniciativa levaria a que o imperador nomeasse Qi Shan para o lugar do famoso comissário imperial Lin Zexu 林则徐 em Cantão e pouco depois vice-rei dos Dois Guangs, com a função específica de retomar na metrópole provincial as negociações iniciadas em Tianjin. Em Janeiro de 1841, pressionado pela crescente hostilidade dos Ingleses, Qi Shan chegava a um acordo com os Ingleses, resultando daí a célebre Convenção de Chuanbi, nos termos do qual, além de ser aceite o pagamento de uma pesada indemnização, permitida a comunicação directa dos Ingleses com o funcionalismo Qing e prometida a reabertura do comércio em Cantão, era cedida a ilha de Hong Kong.



Estátua de Lin Zexu no Templo de Lianfeng

\* Licenciado em Direito e Doutor em Ciências Sócio-Políticas. Professor do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (Universidade Técnica de Lisboa), tem centrado a sua investigação na área das relações políticas luso-chinesas.

*Law degree. Ph.D. in Sociopolitical Sciences. A Lecturer at Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (Universidade Técnica de Lisboa), his research focuses on Sino-Portuguese political relations.*

## HONG KONG E MACAU. RELAÇÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS

Uma proclamação do plenipotenciário George Elliot, datada de 20 de Janeiro, selaria o acordado, anunciando publicamente as condições da convenção:

*“Her Majesty’s plenipotentiary has new to announce the conclusion the preliminary arrangements between the imperial commissioner and himself, including the following condition: 1. The cession of the Island and Harbour of Hong Kong to the British Crown”.*<sup>4</sup>

Embora esta cessão estivesse votada ao repúdio tanto das autoridades centrais da China como da Inglaterra e que, de facto, só viesse a ser confirmada pelo Tratado de Nanquim em Agosto de 1842, o alcance e as consequências não escaparam às autoridades de Macau, mais do que experientes no que às tendências hegemónicas da Grã-Bretanha na China respeitava<sup>5</sup>. Para isso mesmo se alertou de imediato o Governo de Lisboa. Pedindo medidas excepcionais destinadas a obstar ao que se definia como um “triste quadro futuro de ruína e desgraça”, Rodrigues de Basto, o juiz

de direito de Macau, classificava a cessão territorial efectuada como

“um golpe fatal sobre Macau com semelhante arranjo e estabelecimento de Hong Kong mui perto desta Cidade. É voz pública entre todos os nacionais, estrangeiros e chins que o comércio de Macau, rendimentos públicos, alfândegas, etc. acabar-se-ão brevemente para os Portugueses...”<sup>6</sup>

Em paralelo, as autoridades de Macau decidiam-se a alertar rapidamente as autoridades imperiais, acreditando que a consciencialização dos Chineses para o movimento dos Ingleses poderia de algum modo sustentar uma política de solidariedade dos interesses da cidade com os do Império. Para o efeito, na tarde do dia 6 de Novembro de 1841 tinha lugar no Templo de Lianfeng, não longe da Porta do Cerco de Macau, uma reunião cujo significado histórico, como notámos, foi ignorado ou descurado pela historiografia das relações luso-chinesas do período da 1.ª Guerra do Ópio<sup>7</sup>.

Assinatura do Tratado de Nanquim a bordo do *Cornwallis* em 29 de Agosto de 1842. Gravura de J. Burnett sobre pintura de John Platt. Cortesia do Hong Kong Museum of Art.



## HONG KONG AND MACAO. HISTORICAL AND CULTURAL RELATIONS

Do lado dos Chineses, o *zuotang* Zhang Yu 左堂张裕, dito mandarim de Macau, Xie Muzhi 谢牧之, *qianshantongzhi* 前山同知, dito mandarim da Casa Branca, e Yi Zhongfu 易中孚, *daotai* 道台 de Gaolien, um alto funcionário chinês encarregue desde 1840 pelo comissário Lin Zexu de exercer em Macau o mais severo controlo sobre estrangeiros e Chineses durante os momentos dramáticos do conflito sino-britânico<sup>8</sup>. Do lado português, o procurador do Senado de Macau, Bernardo Estêvão Carneiro<sup>9</sup>, os dois intérpretes oficiais, José Martinho Marques e José Rodrigues Gonçalves<sup>10</sup>, e, a pedido expresso do *daotai*, o ex-procurador José Vicente Jorge, que, nesse mesmo lugar e desde 1840, negociara com Yi Zhongfu as condições da difícil neutralidade que o governador Silveira Pinto decretara pautar as relações de Macau com Ingleses e Chineses<sup>11</sup>.

Possivelmente por esse ascendente, coube de facto a Jorge a condução da reunião e o esforço de persuasão manifesto em todo o discurso a Yi Zhongfu

na reunião de Lianfeng: por um lado, convencer os Chineses da irremissibilidade da cessão e das perniciosas consequências daí advenientes para o Império, despertando-os para a necessidade de obstar ou neutralizar por completo as vantagens obtidas pela Grã-Bretanha. Mas, sobretudo, sugerir como solução adequada a esse fim – consagrada sem recurso a qualquer tratado mas apenas aos mecanismos tradicionais que pautavam as relações dos Portugueses na China – a valorização do estabelecimento de Macau através de uma reforma profunda do seu estatuto comercial, de modo a poder este cativar (antes mesmo de Hong Kong ter oportunidade de se desenvolver) todo o movimento de negócios e investimentos doutro modo canalizados para a nova colónia britânica.

A acta da reunião de Lianfeng é muito explícita no tocante à reacção imediata dos três mandarins que, inicialmente, ainda

“nos queriam persuadir que Qi Shan não podia nem tem autoridade para tal [cessão] fazer. Contudo, produziu ele [Jorge] tais razões, que fez convencer aos Mandarins e ao Daotai que a Ilha de Hong Kong sempre será dos Ingleses, e sem a posse legal jamais poderia o Plenipotenciário Britânico fazer a proclamação [...] E da maneira como ela foi cedida, manifestamente se conhece que foi pelo medo de Qi Shan, e por isso mesmo ninguém duvida que os funcionários britânicos consigam do Qi Shan tudo quanto seja necessário para se tornar o estabelecimento de Hong Kong livre e independente, e que seja o ponto mais importante da China do seu comércio com a Europa”<sup>12</sup>.

E, na palavra persuasiva e premonitória de José Vicente Jorge, era isto, precisamente, que o governo imperial mais devia temer: Hong Kong

“será o foco de contrabandos, refúgio dos criminosos chinas e, por fim, a causa da diminuição das rendas imperiais, atraindo, tanto pelo seu comércio como pelas leis que hão-de reger o estabelecimento, milhares de Chinas que, acostumando-se às novas leis e novos costumes, virão ao continente espalhar novas doutrinas aos seus conterrâneos e, em breve, se deve por isso contar com revoluções no Império e sua decadência, e por conseguinte os Mandarins ficarão perdendo a preponderância que têm sobre eles...”.



## HONG KONG E MACAU. RELAÇÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS



Sir Henry Pottinger (1789-1856). Cortesia do Hong Kong Museum of Art.

Reforçando a visão assustadora que assim ia levantando diante dos olhos dos Chineses, José Vicente Jorge avançaria, em final, com uma das mais proféticas visões de toda a reunião, na verdade um quadro real das relações da China com o Ocidente até ao início do século XX:

“... florescendo o estabelecimento de Hong Kong como é de esperar, fará induzir às mais Nações ter um ponto igual na China como os Ingleses; e como estes o conseguiram tão facilmente, eles também procurarão qualquer pretexto e em breve tempo todas as Nações da Europa terão os seus estabelecimentos na China, não porque todas elas os precisassem, mas para honra e decoro hão-de querer ter o mesmo, como possuem os Ingleses, e os Chinas, tendo cedido aos Ingleses, hão-de ser obrigados a ceder aos outros; e havendo no Império da China diferentes estabelecimentos europeus, havendo guerra na Europa, os pontos na China serão os primeiros que serão tomados, e por conseguinte devem contar com contínuas guerras e desassossegos para o Império”.

Aparentemente abalado com essa catastrófica visão, Yi Zhongfu – descrito pelo próprio Jorge como

“um alto funcionário chinês cujo carácter altivo e cioso é conhecido por todo o mundo”<sup>13</sup> – acabaria por perguntar “qual seria o meio de remediar tudo isso, dado o caso que a Ilha de Hong Kong fora cedida aos Ingleses, (o que ele ainda está convencido ao contrário)?”. Perante isto o ex-procurador estava preparado para avançar imediatamente com um projecto de reformas do estatuto comercial de Macau:

“... o único meio e o mais eficaz e que é preciso que se ponha em execução o mais breve [possível]: diminuição dos direitos de importação e exportação das fazendas; aumento do número dos vasos a 50; medição livre [dos navios]; comércio livre”<sup>14</sup>.

Poderia, é certo, pensar o *daotai* “que o que expomos seja para benefício de Macau, o que não duvidamos”. Porém, continuava o ex-procurador Jorge, avançando para o cerne do seu plano,

“maior benefício há-de redundar para as caixas imperiais, porque deste modo farão atrair os outros estrangeiros para este ponto, e por isso, sendo possível, deve permitir-se comércio livre para Macau. Não queremos dizer com isso que devem consentir os vasos estrangeiros dentro do porto, mas permitir que eles possam descarregar as suas fazendas para a nossa alfândega e exportar o que quiserem para fora, e deste modo até os mesmos Ingleses preferirão comerciar em Macau e terão de abandonar o estabelecimento de Hong Kong. Não duvidamos que eles formarão ali suas fortalezas, terão ali forças, tribunais de justiça e polícia, oficinas públicas, mas quanto ao comércio será bem pouco ou nenhum, porque os comerciantes ingleses que vêm da Europa não vêm para aqui com outra ideia senão fazer dinheiro e podendo eles consegui-lo mais fácil e comodamente aqui, para que hão-de ter o incómodo de empatar seus capitais em propriedades no Estabelecimento de Hong Kong para conseguir um comércio mais moroso do que em Macau? E, portanto, faltando o comércio em Hong Kong, nenhuma será a concorrência dos Chinas, os antigos costumes não serão prevaricados e não haverá meios de subtraírem-se as rendas imperiais e os Chinas continuarão sossegados em Macau, como tem sido há mais de trezentos anos. Porque neste

## HONG KONG AND MACAO. HISTORICAL AND CULTURAL RELATIONS

Estabelecimento, posto que português, os Portugueses vivem debaixo das leis portuguesas e os Chinas chinesas, e nunca o Governo português tem embaraçado isso, o que não acontecerá com o Estabelecimento de Hong Kong, que desde já os Ingleses têm declarado que todos os que forem para lá viver serão sujeitos às leis britânicas”<sup>15</sup>.

O próprio risco da cobiça territorial das outras nações europeias, suscitado pelo sucesso de Hong Kong

“não há-de acontecer se florescer o estabelecimento de Macau, por ser um estabelecimento muito antigo e porque este florescido por força ficará o de Hong Kong abatido, o que jamais poderá ser invejado pelas mais nações da Europa, porquanto os Portugueses já o possuem há trezentos anos e tem estado na perfeita independência tanto das mais nações europeias, como mesmo da China...”.

O rasgo final do persuasivo discurso de José Vicente Jorge dirigiu-se certamente a tranquilizar os magistrados chineses na matéria que mais poderia ferir a sua sensibilidade: a do grau de perturbação do estatuto que permitia a secular inserção de Macau no

Império exigido pelo plano de reforma dos Macaenses. Questão que de modo algum devia interpor-se entre os esforços mutuamente desenvolvidos para o sucesso do projecto. E isto por duas ordens de razões. Em primeiro lugar, porque o pedido “não é nenhuma exigência nova, mas sim concessões dos antigos Imperadores de que temos sido esbulhados”. Em segundo lugar, porque, ao contrário do que sempre tinham exigido os Ingleses, o pedido português “não é nenhum tratado, é simplesmente uma concessão que pedem ao Imperador; e se, com o andar dos tempos, se observar que o resultado desta lembrança foi prejudicial aos interesses das caixas imperiais, o mesmo Imperador a fará abolir”<sup>16</sup>.

Diz-se na acta respectiva que a reunião de duas horas no Templo de Lianfeng terminou com Yi Zhongfu e os dois outros mandarins “inteiramente convencidos de que este seria o único meio de poder obstar aos males que estão ameaçando o Império com o novo Estabelecimento de Hong Kong, e o consideravam como o mais pronto remédio que se deve adoptar com a brevidade possível; e por isso prometeram todos eles que procurariam fazer subir quanto antes estas ideias ao Alto Comissário Qi Shan e esperam que brevemente teríamos de nos encontrar em outra conferência para consolidar melhor tudo isso”<sup>17</sup>.

Auguste Borget, Vista geral de Macau, 1838, desenho incluído na sua obra *La Chine et les Chinois*, Paris, 1842.



## HONG KONG E MACAU. RELAÇÕES HISTÓRICAS E CULTURAIS

Ignoramos qualquer resultado saído desse propósito, sendo certo que nunca as autoridades chinesas acolheram a proposta portuguesa de rápida e oportuna reforma do estatuto de Macau; possivelmente devido ao facto simples de entretanto ter ocorrido a desgraça política do comissário imperial Qi Shan (e com ela, possivelmente, a de Yi Zhongfu). As entrevistas pessoais de Qi Shan com Elliot em finais de Janeiro e meados de Fevereiro terão permitido aos seus opositores – reforçados com a falência da prevenção do ataque britânico a 23 de Fevereiro e a queda dos fortes de Bogue a 26 – fazer vingar as acusações de acordos secretos com o inimigo lançadas sobre Qi Shan. Nesse mesmo dia 26 o imperador decretou a condenação da política e dos métodos do comissário imperial, que, a 12 de Março, privado de todos os seus cargos, honras e bens, partiu acorrentado de Cantão rumo ao exílio.

Por outro lado, os eventos precipitar-se-iam desde o acordo que, em Janeiro de 1841, consagrara a cessão de Hong Kong. De facto, o imperador Daoguang mostrara-se pouco disposto a aceitar a convenção celebrada em Chuanbi, pelo que rapidamente a ignorou, punindo Qi Shan, que a assinara, e Yi Libu 伊里布 que, paralisado pelo acordo, se negara a marchar sobre os Ingleses em Dinghai. A guerra estava declarada, mas com pouca fortuna para a China: sob o comando de Sir Henry Pottinger e com o apoio de imponentes forças navais, Amoi (Xiamen) foi ocupada em 26 de Agosto de 1841, Tingshai em 1 de Outubro e Ningbo em 13 do mesmo mês. A sucessão dos desastres continuaria em 1842 com a tomada de Wusong em 16 Junho, Xangai a 19 e Zhejiang a 21 de Julho. Com a queda deste derradeiro nó vital de comunicações e abastecimentos, o Império compenetrara-se da ruína iminente. Num movimento desesperado, o imperador acabou por ordenar a Qi Ying 耆英, general tártaro (*jiangjun* 将军), e ao antigo comissário imperial (*qingchai dachen* 钦差大臣) Yi Libu que iniciassem as negociações de paz com os Ingleses, efectivamente levadas a cabo e consagradas na convenção que, assinada por Pottinger e pelos dignitários manchus no dia 29 de Agosto de 1842, passou à História com o nome de Tratado de Nanquim<sup>18</sup>.

Resumindo o sucedido, é num ofício do juiz de Macau ao ministro do Ultramar, em Lisboa, que vamos encontrar um dos mais expressivos testemunhos da

impressão que este desfecho da Guerra do Ópio causou no ânimo da governação de Macau:

“Os acontecimentos da China têm sido um terramoto político e comercial que agitou não só a China, mas a todas as Nações que com ela comunicavam. Um abalo que fez a China mudar a sua antiga política para com os Estrangeiros. Um abalo que produziu uma ilha para os Ingleses (Hong Kong). Um abalo que abriu cinco portos ao comércio estrangeiro. Um abalo que destruiu as antigas restrições das suas alfândegas, que diminuiu consideravelmente a tarifa dos Direitos Imperiais e que igualou tudo. Um abalo que moveu as principais nações da Europa e mesmo da América a mandar à China representantes revestidos de alto carácter e não pouca ilustração para tratar com o Delegado Imperial o que julgaram o bem do seu comércio, não reparando estas nações em despesas com vasos de guerra porque os seus interesses assim o reclamavam...”<sup>19</sup>

Será ocioso especular sobre os eventuais resultados da conferência de Lianfeng caso se tivesse mantido o valimento de Qi Shan e prevalecido a tese do Governo de Macau. O que nos interessa de tudo colher para a nossa análise é fazer ressaltar algumas das linhas de força cuja invocação é essencial para a compreensão da política portuguesa face à China nos anos subsequentes<sup>20</sup>. Uma de carácter substancial – a compreensão antecipada da profundidade da crise em curso, a noção clara das consequências por ela acarretadas para a sobrevivência de Macau, a insistência num enunciado preciso e temporão das medidas exigidas para obstar a essa situação, a convicção da existência para os Portugueses de um regime preferencial de negociação das mesmas com a China – e outras de carácter formal que também não é demais sublinhar: a assunção das iniciativas “diplomáticas” pelas autoridades de Macau com plena autonomia em relação a Lisboa, o protagonismo político-comercial da oligarquia mercantil do Estabelecimento aqui bem representada por José Vicente Jorge, o seu mais eminente representante nas décadas de 40 e 50, e, enfim, a voluntária submissão à necessidade sentida de preservar o estatuto e a pauta tradicional de relacionamento com a China, em detrimento da invocação ou do recurso às inovatórias formas convencionais de relacionamento internacional anunciadas pelos Ingleses. **RC**

## HONG KONG AND MACAO. HISTORICAL AND CULTURAL RELATIONS

## NOTAS

- 1 O tema deste artigo foi tratado com maior detalhe e contextualização in António Vasconcelos de Saldanha, *O Tratado Impossível. Um Exercício de Diplomacia Luso-Chinesa num Contexto Internacional em Mudança 1842-1887*, Lisboa, Instituto Diplomático / Ministério dos Negócios Estrangeiros, 2006.
- 2 Sobre este período *vide per tot.* H. B. Morse, *The International Relations of the Chinese Empire*, I, “The Period of Conflict 1834-1860”, Londres, Longmans, Green & Company, 1910, John King Fairbank, *Trade and Diplomacy on the China Coast. The Opening of the Treaty Ports, 1842-1854*, Stanford, Stanford University Press, 1969, *passim*, e James M. Polachek, *The Inner Opium War*, Cambridge, Harvard University Press, 1992, *passim*.
- 3 Sobre o papel de Qi Shan nestes acontecimentos, *vide* Arthur Hummel (ed.), *Eminent Chinese of the Ch'ing Period*, Taipei, SMC Publishing Inc., 1991, I, *sub voce* “Ch'I-shan”, pp. 126-129, bem como John King Fairbank, *Trade and Diplomacy...*, Caps. V e VI, e, particularmente, James M. Polachek, *The Inner Opium War...*, Caps. 4 e 5.
- 4 Anexo ao ofício do governador ao ministro da Marinha e Ultramar, de 21.1.1843, in Arquivo Histórico Ultramarino [AHU] – 2.ª Secção, Macau, 1841, p. 8.
- 5 Sobre Macau e as tendências hegemónicas inglesas, *vide* António Vasconcelos de Saldanha, *Estudos sobre as Relações Luso-Chinesas*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas/Instituto Cultural de Macau, 1996, pp. 224-259.
- 6 Ofício do juiz ao ministro da Marinha e Ultramar, de 21.1.1841, in AHU – 2.ª Secção, Macau, 1841, P.8, Cap. n.º 3. Também o governador Silveira Pinto escreveu ao ministro da Marinha e Ultramar a anunciar achar-se “já tratada a cedência de uma pequena Ilha (Hong Kong)” para que os Ingleses tivessem “um estabelecimento propriamente seu à maneira deste de Macau, mas provavelmente com mais segurança do que a que possuem os Portugueses. Esta concessão, a verificar-se, deve ser fatal a esta Cidade, se não já, dentro de 10 ou 12 anos...”, ofício do governador ao ministro da Marinha e Ultramar, de 18 de Janeiro de 1841, in AHU – 2.ª Secção, Macau, 1841, P.8, Cap. n.º 1.
- 7 A acta da reunião – “Relatorio do Procurador da conferencia havida com o Tau-tai. 1841” – foi publicada in *Arquivos de Macau*, vol. II, n.º 6, Junho de 1930, pp. 311-315, segundo o texto manuscrito de um livro do Leal Senado de Macau sumariamente referenciado como “Arquivo do Leal Senado X”. Recentemente, a sua existência foi notada e parcialmente transcrito por Ângela Guimarães, *Uma Relação Especial. Macau e as Relações Luso-Chinesas (1780-1844)*, Lisboa, Edição CIES, 1996, pp. 263-264. Como acima referimos, o tema foi tratado por nós em *O Tratado Impossível...*
- 8 Vulgarmente conhecido na documentação portuguesa por “*I, Taotai de Caolien*”. Sobre a nomeação de Yi Zhongfu veja-se o memorial apresentado ao trono por Lin Zexu e outros. Segundo o comissário imperial, “após ponderarmos em conjunto, propomos que esse *daotai* seja destacado durante algum tempo para Macau a fim de inspecionar e tratar dos assuntos dos bárbaros, auxiliado pelo subprefeito de Macau e outros funcionários. Estará encarregado de inspecionar os barcos do número dos bárbaros de Macau, de exterminar a presença dos bárbaros ingleses e de capturar os traidores chineses que dão apoio logístico aos bárbaros”, in “Memorial ao Trono apresentado por Lin Zexu, entre outros, no sentido de solicitar autorização de S. Majestade o Imperador para mandar temporariamente o *daotai* [intendente do Circuito] de Gaolien a Macau com o fim de tomar conta dos assuntos dos bárbaros”, reproduzido na *Crónica de Xianshan [Xianshan Xianzhi 香山志]*, edição de 1873, compilada por Tian Mingyao 田明曜 e redigida por Cheng Feng 陈澧, vol. 8, “Defesa Marítima”, pp. 38b-39a. O pormenorizado e interessante relato da primeira entrevista que o *daotai* Yi Zhongfu teve com o procurador José Vicente Jorge, no edifício do *hopo* de Macau em 31.1.1840, bem como as proclamações chinesas relativas à presença dos Ingleses em Macau, podem ser vistas in *Mosaico. Órgão do Círculo Cultural de Macau*, vol. VII, n.º 41-43, Jan.-Mar. de 1954, pp. 178-186.
- 9 Sobre o papel do procurador no contexto das relações da cidade de Macau com as autoridades portuguesas, *vide per tot.* António Vasconcelos de Saldanha, Wu Zhiliang 吴志良 e Jin Guo Ping 金国平, “Introdução. As ‘Chapas Sínicas’, a História de Macau e as Seculares Relações Luso-Chinesas” in *Sob o Olhar de Reis e de Imperadores. Documentos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo Relativos à Administração Luso-Chinesa de Macau Durante a Dinastia Qing*, Macau, Instituto Português do Oriente/Instituto Para os Assuntos Cívicos e Municipais, 2004 (em português, inglês e chinês).
- 10 J. R. Gonçalves viria mais tarde a desempenhar um papel importante como intérprete oficial da missão portuguesa que, em 1859, em Pequim negociou o 1.º tratado luso-chinês. Por esse tempo, as autoridades chinesas notariam que “o intérprete oficial da missão portuguesa, o Sr. João Rodrigues Gonçalves, é astuto que nem uma raposa, nada inferior ao Sr. José Martinho Marques, [ao serviço] da [Legação da] Prússia. As suas palavras, agradáveis ao ouvido, mas não sem ataques pungentes, muitas vezes nos deixaram sem resposta imediata”, ofício de Heng Qi 恒祺 a Chong Hou 崇厚, ministro superintendente do Comércio Estrangeiro dos Três Portos, de 28 de Junho de 1862, in *Colecção de Fontes Documentais para a História das Relações Luso-Chinesas*, Macau, Fundação Macau, II, doc. 55. J. R. Gonçalves (1806-1870) era indubitavelmente um intérprete categorizado. Intérprete oficial da Procuratura dos Negócios Sínicos desde 1840, acompanhara várias negociações com as autoridades chinesas, íntimo do governador Ferreira do Amaral, encarregue no seu tempo de toda a correspondência com as autoridades imperiais, e ainda intérprete do ministro de França M. de Bourboulon durante a sua missão em Pequim. Cf. Manuel Teixeira, *Galeria de Macaenses Ilustres do Século XIX*, Macau, Imprensa Nacional, 1942, pp. 141-150.
- 11 Um dos mais destacados cidadãos de Macau do seu tempo, um comerciante abastado que, segundo o ministro de Espanha escreveu em 1849, era “uno de los portugueses mas influyentes en Macao por sus cualidades personales y por el dinero que en varias ocasiones ha facilitado”, cf. Archivo General Ministerio de Asuntos Exteriores, Madrid [AGMAE], Legación China, H 1445, despacho n.º 138 de 11.11.1849.
- 12 “Relatorio do Procurador da conferencia havida com o Tau-tai”, cit.
- 13 “Synopsis dos Assumptos tratados em Sesoens do Leal Senado” (Fev. 1840-1841, com documentos apensos, anexo ao ofício do ministro da Marinha e Ultramar ao ministro dos Negócios Estrangeiros [MNE], 3.2.1842, in Arquivo Nacional da Torre do Tombo [ANTT], Fundo MNE, Correspondência do Ministério da Marinha e Ultramar, caixa 385, p. 76.
- 14 “Relatorio do Procurador da conferencia havida com o Tau-tai”, cit. p. 314.
- 15 *Ibidem*, pp. 313-314
- 16 *Ibidem*, p. 314.
- 17 *Ibidem*.
- 18 Sobre a situação conducente às negociações do Tratado de Nanquim e sobre o seu significado, *vide per tot.* os supracitados H. B. Morse, *The International Relations of the Chinese Empire*, I, “The Period of Conflict 1834-1860”, John King Fairbank, *Trade and Diplomacy on the China Coast. The Opening of the Treaty Ports, 1842-1854*, *passim*, e James M. Polachek, *The Inner Opium War*, *passim*.
- 19 Ofício do juiz de Macau ao ministro da Marinha e Ultramar, de 26.1.1846, in AHU – 2.ª Secção, Macau, 1846, P. 15, Cap. n.º 6 (1).
- 20 A matéria foi desenvolvida substancialmente no que às décadas seguintes respeita in António Vasconcelos de Saldanha, *O Tratado Impossível. Um Exercício de Diplomacia Luso-Chinesa num Contexto Internacional em Mudança 1842-1887*.